



## Índice

<b>DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA .....</b>	<b>1</b>
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL .....	1
Poder Executivo .....	1
Administração Direta .....	1
Autarquias .....	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	3
Balneário Barra do Sul .....	3
Blumenau .....	3
Içara.....	4
Jaraguá do Sul .....	4
Lages.....	4
Navegantes .....	5
Videira .....	5
<b>ATAS DAS SESSÕES .....</b>	<b>5</b>
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS .....</b>	<b>8</b>
<b>LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....</b>	<b>10</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA.....</b>	<b>10</b>

## Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

### Administração Pública Estadual

#### Poder Executivo

#### Administração Direta

Processo n.: @APE 15/00067560  
 Assunto: Transferência para Reserva Remunerada de Ronaldo Lessa  
 Interessado: Corpo de Bombeiros Militar - CBM  
 Responsável: Onir Mocellin  
 Unidade Gestora: Corpo de Bombeiros Militar  
 Unidade Técnica: DAP  
 Decisão Singular n.: GAC/WWD 1213/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de transferência para reserva remunerada, concedida com fundamento no inciso II do § 1º e inciso II ambos do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Caput do Art. 104, todos da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do militar Ronaldo Lessa, do Corpo de Bombeiros Militar, ocupante do posto de Coronel, matrícula nº 911919-1, CPF nº 486.862.809-78, consubstanciado no Ato nº 93/2014, de 10/03/2014, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Corpo de Bombeiros Militar.

Data: 14/12/2016

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

#### Autarquias

Processo n.: @APE 16/00180210

Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Mariléia Silveira da Costa

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Ari João Martendal

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/AMF 1069/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I,II e III, e Parágrafo Único da EC n. 47, de 05.07.2005, publicada no DOU de 06.07.2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Mariléia Silveira da Costa, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de EAE - Administrador Escolar, MAG 11 G, matrícula n. 155830-7-01, CPF n. 486.178.229-53, consubstanciado no Ato n. 1475/IPREV, de 11/06/2014, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 13/12/2016

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Processo n.: @PPA 14/00419406

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Marlene da Glória Alves

Interessado: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/WWD 1211/2016

Lotar a servidora Rosana Aparecida Bellan, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.D, matrícula nº 450.946-3, no Gabinete do Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, do Tribunal de Contas de Santa Catarina.  
Florianópolis, 22 de fevereiro de 2017.

Luiz Eduardo Cherem  
Presidente

#### PORTARIA Nº TC 0106/2017

TRATA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, A SEREM APRESENTADAS EM 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso I do Regimento Interno instituído pela Resolução nº TC -06/2001, e pelo artigo 48 da Instrução Normativa nº TC-20/2015, de 31 de agosto de 2015,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2016, a serem apresentadas em 2017, a remessa das seguintes informações constantes dos anexos da Instrução Normativa nº TC-020/2015, de 31 de agosto de 2015:

I- Das alíneas "m, n, o" do inciso I do **Anexo I** - Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que Acompanha a Prestação de Contas do Governo do Estado;

II- Dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX do **Anexo II** - Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito;

III- Do inciso I do **Anexo III** - Conteúdo Complementar da Prestação de Contas de Consórcio;

IV- Dos incisos II, IV, V e VI do **Anexo IV** - Composição da Prestação de Contas de Entidades Associativas de Municípios e de seus Órgãos e de Entidades Associativas de Câmaras de Vereadores mantidas por Entes Municipais;

V- Do item 2 da alínea "a" do inciso II, dos incisos III e V, do item 10 da alínea "a", da alínea b, dos itens 1 e 2 da alínea c, e da alínea d, todos do inciso VII do **Anexo V** - Conteúdo Mínimo do Relatório de Gestão do Titular de Unidade Gestora;

VI- Dos incisos V, VI, VII, X e XI do **Anexo VII** - Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão;

VII- De todo o **Anexo VIII** - Conteúdo da Prestação de Contas de Organização Social e/ou OSCIP que firmarem Contrato de Gestão ou Termo de Parceria com a Administração Pública.

Art. 2º. Excepcionalmente para as Contas relativas ao exercício de 2016, fica prorrogado para o dia 31 de março de 2017, o prazo para a remessa da Prestação anual de Contas de Gestão prevista no inciso II do parágrafo 5º do artigo 9º da Instrução Normativa TC-020/2015;

Art. 3º. Excepcionalmente para as Contas relativas ao exercício de 2016, fica prorrogado para o dia 30 de abril de 2017 o prazo para a remessa dos relatórios e pareceres previstos no inciso II do parágrafo 6º do artigo 10 da Instrução Normativa TC-020/2015.

Art. 4º. Fica revogada na íntegra a Portaria Nº.TC-0636/2016.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2016.

Luiz Eduardo Cherem  
Presidente

## Licitações, Contratos e Convênios

#### TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina comunica aos interessados no Pregão Eletrônico nº 03/2017, número da licitação 661020 no sistema [www.licitações-e.com.br/aop/index.jsp](http://www.licitações-e.com.br/aop/index.jsp), que tem como objeto a aquisição de vacina influenza trivalente.

Fica marcada nova data de abertura da sessão, conforme segue:

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 13/03/2017  
HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 13:30 horas  
HORÁRIO DA DISPUTA DE LANCES: 14:00horas

Permanecem inalteradas todas as demais condições estabelecidas no edital.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2017.

José Roberto Queiróz  
Diretor de Administração e Finanças

## Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas de Santa Catarina

Processo nº PGTC-173/2014

Assunto: Procedimento administrativo de averiguação/aplicação das sanções administrativas cabíveis em face da Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos – FEPESE, decorrentes da cláusula décima nona do Contrato nº MPTC-1/2014, em virtude de irregularidades praticadas ao longo da execução contratual.

#### 1 – RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo relativo à contratação da Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos – FEPESE, por meio da Dispensa de Licitação nº MPTC-1/2014, para a realização de concurso público destinado ao provimento de cargos vagos no quadro de pessoal do Ministério Público de Contas de Santa Catarina.

Conforme despacho final exarado no Processo nº PGTC-321/2015,<sup>1</sup> foram delineadas cinco irregularidades ao longo da execução do Contrato nº MPTC-2/2014, para as quais há previsão legal e contratual de aplicação de sanções administrativas, cuja responsabilidade coube à FEPESE, à luz das disposições contratuais pertinentes.

Com base no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99,<sup>2</sup> adotei os fundamentos do referido ato como razão de decidir neste processo, determinando a intimação da contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca dos indícios de irregularidades identificados, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

A fundação solicitou dilação do prazo por 20 (vinte) dias úteis, em razão do grande volume de documentos e informações vinculados à questão de fundo.

Deferido o pedido, a contratada apresentou sua manifestação, suscitando a conveniência na oitiva dos membros da banca corretora, Dra. Leilane Zavarizi da Rosa e Dr. Raulino Jacó Brüning. No mérito, pugnou pela inexistência de irregularidades que pudessem caracterizar a inexecução parcial do Contrato nº 2/2014; sucessivamente, requereu aplicação da penalidade mínima contratual e legalmente prevista, ante a inexistência de dolo nos atos praticados (fls. 265/345)

